



-“Câmara de Vereadores do Município de Itanhomi-MG”  
Av. JK, 91 - 2º andar - CENTRO –CEP 35120-000  
TELEFAX. (033) 3231-1129- e-mail: camarami@bol.com.br

**PUBLICADO**  
EM 02/02/2017  
ASSINATURA

**PORTARIA Nº 05/2017**

Estabelece forma e prazo para concessão de cópias de normas, certidões e documentos dos arquivos da Câmara de Vereadores de Itanhomi, nos termos dos arts. 255, 256 e 257 do Regimento Interno da Casa.

**O Presidente da Câmara Municipal de Itanhomi, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais e,**

**CONSIDERANDO**, que, nos termos dos arts. 255, 256 e 257 do **REGIMENTO INTERNO**, compete ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara, além de outras atribuições, regulamentar os serviços administrativos, instruir os funcionários sobre o desempenho de suas atribuições, por **PORTARIA** e que a Câmara deverá fornecer aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa dos direitos e esclarecimentos de situações, bem como preparar os expedientes, de atendimento às requisições judiciais, independente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias;

**CONSIDERANDO**, a existência em plena atividade do Portal de Transparência da Câmara Municipal de Itanhomi/MG, [www.camaraitanhomi.mg.gov.br](http://www.camaraitanhomi.mg.gov.br), onde qualquer cidadão poderá ter acesso às legislações municipais, decretos, resoluções e demais normas locais;

**CONSIDERANDO**, os princípios administrativos da razoabilidade e da economicidade (economia) e tendo em vista o alto custo financeiro dispendido nos últimos anos com a impressão e xerocópias pela Câmara Municipal de Itanhomi/MG;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar que os pedidos de cópias de normas, certidões e documentos gerais e dos arquivos da Câmara de Vereadores de Itanhomi devem ser feitos por escrito, por meio de ofício dirigido ao Presidente da Câmara que analisará caso a caso a concessão de cópias impressas ou via e-mail, no prazo regimental de até 15 dias, que poderá ser prorrogado por mais 15 dias, nos termos do art. 257 do **REGIMENTO INTERNO**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se. Registre-se.

Câmara Municipal de Itanhomi/MG, 02 de fevereiro de 2017.

Antonieli Costa Maia  
Presidente da Câmara